



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

DECRETO nº 3084/2025

Declara de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental, área rural, denominada de pontes do Ribeirão Piranhinha, localizadas na estrada que liga as vias principais de acesso a Vila Rural e ao Bairro Serraria Queimada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso II da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que entende por área de Preservação Permanente – APP: “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”;

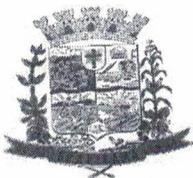
CONSIDERANDO o art. 3º, VIII, “b” da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que entende como de utilidade pública: “as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho”;

CONSIDERANDO o art. 8º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que prevê a possibilidade de intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente nos casos de utilidade pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental, as áreas de terra rural denominadas de **pontes do Ribeirão Piranhinha**, no percentual necessário para suas respectivas reformas, localizadas na estrada que liga as vias principais de acesso a Vila Rural e ao Bairro Serraria Queimada.

Art. 2º As reformas das referidas pontes serão realizadas com recursos do município de Guapirama, inclusive com recursos humanos disponíveis.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 3º Após a realização das obras, o município realizará a recuperação necessária da área objeto da intervenção.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Guapirama, 24 de novembro de 2025.



Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal